



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0044685/2023-61

Ubá, 22 de setembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 581/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Papeleta de Despacho ao arquivamento do processo SLA nº 836/2023 - Posto de Gasolina Estrela D'Alva

Número de ordem: 42/2023	Data: 20/09/2023	Protocolo SEI:
--------------------------	------------------	----------------

Empreendedor: Posto de Gasolina Estrela D'Alva	CNPJ: 07.007.736/0001-30
Empreendimento: Posto de Gasolina Estrela D'Alva	CNPJ: 07.007.736/0001-30
Processo SLA nº: 836/2023	Município: Estrela D'Alva

Assunto: Sugere arquivamento do processo administrativo nº SLA 836/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa E Silva Raizer – Analista Ambiental	1.251.132-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

Sr. Superintendente,

Considerando a solicitação nº 2023.04.01.003.0000891 com formalização do processo nº 836/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 20/04/2023, requerendo a Licença Ambiental Simplificada (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para o empreendimento Posto de Gasolina Estrela D'Alva, para a atividade código F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da atividade e localização estabelecidos pela referida norma enquadrado na classe 2 (Porte P e Potencial Poluidor M), Critério Locacional 1, localizado no município de Estrela D'Alva/MG;

Considerando que o empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas centrais Latitude 21°44'44.92" e Longitude 42°27'43.26", no município de Estrela D'Alva/MG;

Considerando que o empreendedor, no SLA, ao responder à pergunta relacionada ao critério locacional (cód-07034) sobre a realização de outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063, declarou que não houveram outras intervenções ambientais que se enquadrem na situação descrita;

Considerando que o empreendedor foi questionado por meio de informações complementares via SLA, através da solicitação de Id. 127042, acerca da necessidade de apresentação de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do empreendimento, a localização do(s) curso(s) d'água e a projeção da referida APP. Além disso, foi solicitada a comprovação da intervenção das estruturas em APP, através de resgate histórico das obras de intervenção, podendo ser comprovadas através de documentos, projetos, fotografias, entre outros;

Considerando que, em resposta à solicitação Id. 127042, o empreendedor apresentou um documento nomeado como levantamento topográfico, cujas curvas de nível presentes na carta do IBGE foram projetadas sobre a imagem de satélite do empreendimento, sendo possível comprovar a localização de uma área correspondente a 292,38 m² em APP dentro da propriedade, conforme evidenciado na imagem a seguir:



Imagen 01: Print do documento apresentado como levantamento topográfico do empreendimento
FONTE: Processo SLA nº 836/2023

Considerando que, embora tenha sido confirmada a presença das estruturas em APP, faltaram a inclusão de informações acerca da data que tais intervenções ocorreram, de forma a identificar a possibilidade de regularização das mesmas conforme previsto no artigo 3º do Decreto 47.749/2019; Considerando que, com intuito de reiterar a necessidade de comprovação da data de intervenção em APP, foi solicitada através da Id. 137955, "...informações detalhadas acerca das características da intervenção realizada, bem como resgate histórico das obras de intervenção, podendo ser comprovadas através de documentos, projetos, fotografias, entre outros." Em resposta, o empreendedor apresentou documentos que atestam o aumento da galonagem no empreendimento (aumento de capacidade instalada, passando de 45 m³ para 60 m³), bem como plantas mostrando o layout do empreendimento antes e depois da obra;

Considerando que os documentos apresentados em resposta à Id. 137955 não trouxeram informações que comprovem a data da instalação das estruturas em APP;

Considerando também que, através de consulta às imagens históricas da plataforma Google Earth, foi possível constatar que o empreendimento ampliou sua estrutura física no período compreendido entre 2004 e 2014, conforme imagens a seguir:

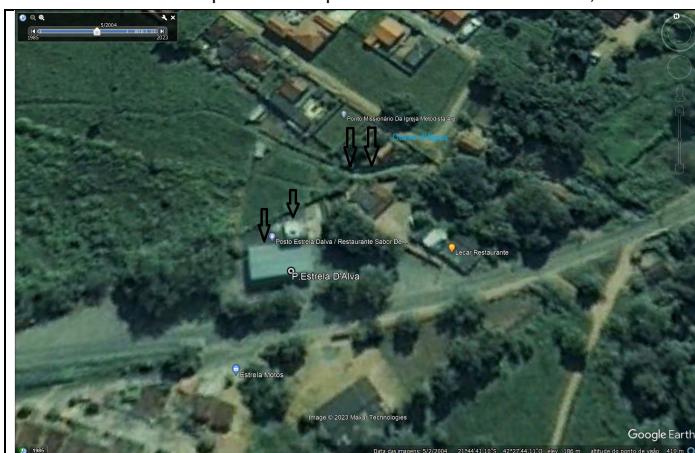


Imagen 02: Imagem da área do empreendimento com data de Maio de 2004, com destaque para as estruturas do empreendimento e a localização do curso d'água.



Imagen 03: Imagem da área do empreendimento com data de Junho de 2014, com destaque para as estruturas do empreendimento ampliadas e a localização do curso d'água.

Considerando que através das informações fornecidas em respostas às solicitações de Id. 127042 e Id. 137955, foi possível confirmar que o empreendimento ampliou as estruturas sobre a APP do afluente do córrego São Lourenço, entretanto, não é possível identificar a data de realização das mesmas, bem como avaliar a possibilidade de regularização de tais intervenções.

Considerando que, para os processos na modalidade de LAS, o artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017, em seu parágrafo único define que: "o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS".

Considerando que, devido à ausência de informações acerca da intervenção em APP não foi possível finalizar a análise do processo de forma a decidir

se a regularização das intervenções será direcionada para o IEF ou se a mesma será avaliada no âmbito do LAS RAS;

DECISÃO /DESPACHO
Considerando que, em atendimento ao disposto no art. 33, inciso II do Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018, o qual dispõe que o processo administrativo deverá ser arquivado “quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18”.
Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018 e a Instrução de Serviço nº 836/2023 tendo por objeto o empreendimento Posto de Gasolina Estrela D'Alva, enquadrado sob o cód. F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação da 05/2017.

Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (classe 2), localizado no município de Estrela D'Alva/MG.

Opinamos pelo arquivamento do processo de Licença Ambiental Simplificada nº 836/2023 com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e a Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM para providências.
Publique-se, intime-se.

Dorgival da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/09/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 22/09/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 25/09/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 25/09/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73914661** e o código CRC **37375902**.